



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034/2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 40.204,00 (quarenta mil, duzentos e quatro reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2093 – Programa Brasil Sorridente – Saúde Bucal

3.3.9030 - Material de Consumo..... R\$ 8.974,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 31.230,00

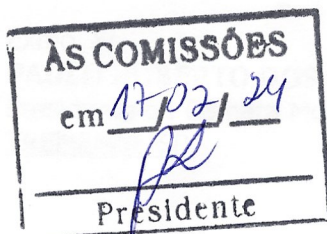
Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0192

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de saldo remanescente de recurso recebido no exercício de 2024 e não utilizado, para atender as despesas de custeio, em atendimento a PORTARIA GM/MS Nº 4.744, DE 3 DE JULHO DE 2024, a qual habilita Municípios e o Distrito Federal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para a retomada das ações de saúde bucal em apoio ao Programa Saúde na Escola – PSE: Art.1º - Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal descritos no anexo a esta Portaria ao recebimento dos incentivos financeiros de custeio, em parcela única, destinados à retomada das ações de saúde bucal em apoio ao Programa Saúde na Escola – PSE: Art. 2º - O incentivo financeiro federal de custeio de que trata esta Portaria considera as adesões habilitadas dos municípios e do Distrito Federal realizadas através do Sistema de Adesão ao Incentivo Mais Saúde Bucal na Escola, disponível no portal e-Gestor AB, conforme Portaria GM/MS nº 4.636, de 28 de junho de 2024.- Parágrafo Único: O monitoramento das ações de saúde bucal desenvolvidas no âmbito das escolas, será realizado com base nas informações registradas no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB, no valor de R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais), complementado no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, totalizando R\$ 40.204,00 (quarenta mil, duzentos e quatro reais), tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de fevereiro de 2025.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ